

LEI N.º 6.946, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera redação dos artigos, 10, 11, 13, 20 e 23 da Lei n.º 6.477/2012, com alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alteradas as redações dos Artigos 10, 11, 13, 20 e 23 da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Quadro Único dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha é composto dos seguintes cargos, categorias funcionais, padrões e classes ora criados.

Nº. de Cargos	Categoria Funcional	Padrão	Classe
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01	A, B, C, D, E, F, G, H
	-	02	A, B, C, D, E, F, G, H
	-	03	A, B, C, D, E, F, G, H
03	Auxiliar de Serviços Técnicos	04	A, B, C, D, E, F, G, H
01	Tesoureiro	05	A, B, C, D, E, F, G, H
01	Oficial Legislativo	06	A, B, C, D, E, F, G, H
01	Técnico em Contabilidade	06	A, B, C, D, E, F, G, H

“Art. 11 - Os padrões de vencimentos do Quadro Único de Servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores são os seguintes:

I – TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Coeficiente segundo a Classe								
Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H
1	8,080	10,376	13,418	16,406	19,387	22,965	27,258	32,709
2	8,738	11,264	14,060	17,127	20,252	24,003	28,503	34,203
3	12,700	16,379	19,456	22,831	27,097	32,217	38,360	46,032
4	14,030	17,487	20,871	24,283	28,840	34,308	40,869	49,043
5	14,600	17,963	22,286	25,869	30,743	36,591	43,610	52,332
6	18,420	22,119	26,414	30,805	36,666	43,699	52,139	62,567

“Art. 13 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Padrões de Vencimentos:

Nº de Cargos e Funções	Categoria Funcional	Padrão Vencimento	Coef.	Coef. FG
01	Auxiliar Legislativo	1.1	13,00	6,50
01	Chefe de Conservação e Limpeza	1.2	13,80	6,90
05	Assessor Administrativo	1.3	16,04	8,02
04	Assessor Especial	1.4	17,58	8,79
01	Assessor de Imprensa	1.6	21,42	10,71
01	Chefe de Secretaria	1.6	21,42	10,71
01	Assessor Jurídico	1.7	28,76	14,38
01	Coordenador do Setor de Patrimônio	2.1	-	6,51
01	Coordenador do Departamento Pessoal	2.1	-	6,51
01	Coordenador das Comissões Permanentes	2.1	-	6,51
01	Diretor Geral	2.2	-	12,50

Parágrafo Único - Somente será nomeado para o cargo de Assessor Jurídico, Advogados de reputação ilibada, com curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, que tenha, prática forense de no mínimo 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.”

“Art. 20 - Cada categoria funcional terá oito classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H sendo esta última o final da carreira.”

“Art. 23 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Quatro anos para a classe B;
- II - Quatro anos para a classe C;
- III - Quatro anos para a classe D;
- IV - Quatro anos para a classe E;
- V - Quatro anos para a classe F;
- VI - Quatro anos para a classe G;
- VII - Quatro anos para a classe H”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO I

Denominação do cargo: Auxiliar Legislativo

Forma de Provimento: Cargo em Comissão

Vencimento: Padrão 1.1

Requisitos para o provimento:

- a) Idade mínima 18 anos.
- b) Instrução mínima: Ensino Fundamental Incompleto
- c) Carga horária: até 40 horas semanais

Síntese das Atribuições: Auxiliar na digitação de expedientes administrativos, auxiliar no arquivamento de documentos administrativos e legislativos, auxiliar nos trabalhos das reuniões da Câmara, colher assinaturas dos Vereadores em documentos legislativos e demais tarefas correlatas.